



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 092/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo
Secretaria: Meio Ambiente
Assunto: Contratação de serviços de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo.

Senhor Presidente,

Em decorrência das atribuições do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, previstas no Artigo 6º do Decreto Estadual n.º 57.500, de 08.11.2011, mediante avaliação dos contratos registrados no aplicativo de terceirizados¹, foi identificado o Contrato n.º 17004-7-01-11, para prestação de serviços de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo, com valor unitário do veículo acima do limite referencial previsto nos estudos do Volume 4, do Cadterc².

No dia 06.03.2017, foi realizada visita nessa Fundação com o intuito de se avaliar o motivo pelo qual essa contratação havia sido finalizada nessas condições.

Na oportunidade, foram angariadas cópias de documentos anexadas ao presente protocolado.

Em 09.03.2017, foi solicitada abertura de protocolado para desenvolvimento das atividades deste grupo correcional.

Da análise da documentação

A contratação em destaque foi promovida pela Fundação para a Conservação Florestal do Estado de São Paulo, com o objetivo de transportar os funcionários da antiga sede localizada no Horto Florestal para a atual situada no Alto de Pinheiros.

Com esse intento, a Fundação procedeu a abertura do Pregão eletrônico nº E-135-16 marcado para o dia 21.12.2016 que restou fracassado.

Em 04.01.2017, foi efetivado novo pregão, o de número E-141/16, que, fracassou igualmente.

Diante das dificuldades de se obterem propostas com valores adequados aos estudos divulgados pela Secretaria da Fazenda, a responsável pelas licitações e compras, [REDACTED], consultou o funcionário [REDACTED] do CadTerc,

¹ www.terceirizados.sp.gov.br

² www.cadterc.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 44
NMO

sendo orientada de que a Fundação Florestal pode proceder a nova cotação de preços de mercado, inclusive pode utilizar os preços praticados nestes 02 (dois) pregões, fazer nova média de preços, providenciar novo pregão e fazer a justificativa do ocorrido, além de comunicar a Corregedoria Geral da Administração – CGA do Governo do Estado de São Paulo de que está fazendo nova licitação com outro preço referencial de mercado diferente do preço de referência do CADTERC, face a estas circunstâncias.

O assunto foi remetido ao Diretor Executivo da Fundação Florestal para que, se de acordo, autorizasse a realização de novo pregão eletrônico com preço referencial de mercado superior ao de referência dos estudos do CadTerc, com sugestão de envio à Assessoria Jurídica do órgão para análise e parecer.

O Diretor Executivo, Eduardo Sores de Camargo, em despacho de 05.01.2017, assim se pronunciou:

“ Diante dos elementos constantes nos autos e parecer da senhora responsável pelo Setor de Licitações e Compras autorizo o lançamento do Pregão Eletrônico pela 3ª (terceira) vez para a contratação dos serviços de transportes de funcionários, com valor de referência superior ao recomendado pelo CADTERC e remetam-se os autos à Ass. Jurídica para análise e posteriormente retornem os autos ao SLC para continuidade. ”

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer AJ nº 006/2017, assim concluiu:

“(…)

17. Cumpre-me, por fim, salientar que foge à competência desta Assessoria Jurídica o exame acerca do mérito da contratação, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada.

(…)”

Das pesquisas de preços

Realizadas pesquisas de preços em 7 (sete) empresas do ramo de transportes, alcançou-se a média de R\$ 138.990,84 (cento e trinta e oito mil e novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) que, posteriormente, seria utilizada como critério de aceitabilidade de preços na licitação.

Da licitação

Mediante Pregão eletrônico nº E-01/17, de 24.01.2017, que contou com a participação de 7 (sete) licitantes, após negociação, sagrou-se vencedora a empresa [REDACTED], que ofertou R\$ 131.899,92 (cento e trinta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 45
Nº 88

(doze) meses de contrato, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame licitatório.

Da contratação

Em 30.01.2017, foi firmado o Contrato 17004-7-01-11 para prestação de serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo, com ônibus de 44 (quarenta e quatro) passageiros, de segunda a sexta-feira, com saída da [REDACTED] – Horto Florestal, para a Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros, e vice-versa, nos horários estipulados sem cobrança individual de passagem, restrito ao público interno do Contratante, conforme especificações técnicas, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo nº 1322/16 (cláusula primeira).

Foi estabelecido o prazo contratual de 12 (doze) meses com início em 31.01.2017 e término em 30.01.2018, com possibilidade de prorrogações sucessivas por iguais ou inferiores períodos, a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente (cláusula terceira).

O valor mensal foi estabelecido em R\$ 10.991,66 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos e total de R\$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais), preços referidos na data da apresentação das propostas (cláusula sétima).

CONCLUSÃO

Inobstante não se tenha obtido êxito, a Fundação Florestal envidou esforços no sentido de contratar os serviços com preços adequados aos estudos do CadTerc, motivo pelo qual o Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados considera a contratação justificada.

Entretanto, o ajuste não deverá ser prorrogado e nova licitação iniciada em tempo hábil para se contratar esses serviços, observando-se os preços de referência dos estudos do Volume 4 - prestação de serviços de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo em vigor na oportunidade.

Por derradeiro, propõe-se a emissão de ofício à Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo para ciência das conclusões deste órgão correcional.

CGA, em 10 de abril de 2017.

[REDACTED]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor

[REDACTED]
Natalia Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica



CGA
Fis. 46
Nº 10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 092/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo
Secretaria: Meio Ambiente
Assunto: Contratação de serviços de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo.

1. Acolho.
2. Oficie-se, conforme proposto, com cópia do presente relatório, ao Diretor Executivo da Fundação para a Conservação Florestal do Estado de São Paulo, para ciência das conclusões deste órgão correcional.
3. Após, archive-se em definitivo o presente protocolado em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 18, de abril de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE